



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP - 18.190-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58 /2.020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0337, DE 26 DE MAIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, n uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica revogado o § 3º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 0337/20.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2.020.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE

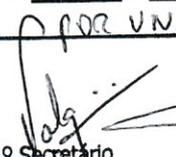

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2ª SECRETÁRIA

APROVADO

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 04 de JUNHO de 2020

POR UNANIMIDADE


1º Secretário


2º Secretário



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

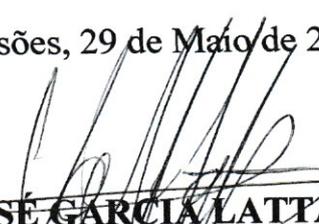
CEP – 18.190-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, tal propositura se faz necessária, a fim de revogar apontado dispositivo, tendo em vista que pode vir a causar interpretação diversa, quanto à efetividade da alteração da jornada de trabalho, posto que feita a opção pelo regime diferenciado de 30 (Trinta) horas semanais, não haverá a possibilidade de retorno à antiga jornada de trabalho.

É neste sentido que argumentamos junto aos nossos pares nesta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2.020.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE


VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 0337 DE 26 DE MAIO DE 2.020

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b” da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, o Regime Diferenciado de Jornada de Trabalho – RDJT.

Art. 2º - O Regime Diferenciado de Jornada de Trabalho – RDJT – consiste na possibilidade de os ocupantes do cargo de Assessor Jurídico optarem pelo aumento em suas jornadas de trabalho.

§ 1º - O RDJT será implementado com a entrega de Termo de Opção à Alteração da Jornada de Trabalho, encaminhado à Mesa Diretora, com opção de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais.

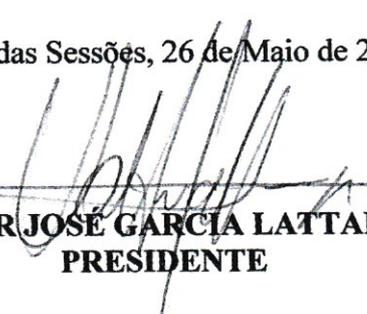
§ 2º - A partir da opção ao RDJT, o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal ou o departamento responsável pelo pagamento, deverá realizar os devidos ajustes nos vencimentos, na mesma proporção, considerando a jornada de trabalho optada pelo servidor.

§ 3º - Os valores referentes à jornada diferenciada somente serão devidos enquanto o servidor estiver na opção da jornada excedente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 2.020.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE